



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



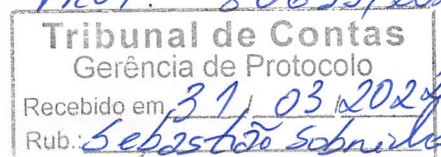
Ofício nº 029/GVEM/2022

Juara - MT, 24 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Antônio Joaquim

Conselheiro Ouvidor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT



Excelentíssimo Conselheiro,

Considerando o Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da cidade de Juara - Mato Grosso, que tem por objeto a concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário da cidade de Juara que celebram entre si o município de Juara e a empresa Concessionária Águas de Juara, firmado em 22/12/1999, que por sua vez, opera o sistema de abastecimento de água e esgoto, desde 01/02/2000;

Considerando que, na cláusula terceira do respectivo contrato, o prazo da referida concessão é de 30 (trinta) anos; podendo ser prorrogados automaticamente por mais 10 (dez) anos; se houver solicitação formal pela concessionária, 02 (dois) anos antes do vencimento do contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da cidade de Juara - Mato Grosso, que celebram entre si o município de Juara e a empresa Concessionária Águas de Juara, firmado em 22/05/2020;

Considerando que, na cláusula quinta do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da cidade de Juara - Mato Grosso, o prazo da concessão terá vigência prorrogada até 01/2060;

Considerando ainda o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar nº 173, de

Orlando



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



27 maio de 2020, que altera também a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e traz limitações na atuação dos gestores municipais;

Considerando o art. 31, §1º da Constituição Federal de 1988, que versa:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Venho por intermédio deste, encaminhar os aludidos expedientes a Vossa Excelência, objetivando que essa conceituada instituição adote as medidas necessárias para investigar o termo aditivo que prorroga para o ano de 2060 o prazo de vigência do contrato de concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmado com a Concessionária Águas de Juara.

Certo da vossa costumeira colaboração, aguardando resposta da presente solicitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Respeitosamente,

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador